

ACE 4318



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 015**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de compatibilizar o valor total da Taxa de Fiscalização – TF relativa às etapas referentes aos resíduos sólidos, com a realidade de cada prestador de serviço,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Resolução nº 015, que "*Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/201*".

**§ 1º.** A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rogério Cavallaz  
Escrevente

*Sérgio José Grando*  
Sérgio José Grando

Diretor Geral

*Silvio César dos Santos Rosa*  
Silvio César dos Santos Rosa  
Diretor de Regulação e Fiscalização

Natureza do Título: Resolução  
 Protocolo nº: 339750  
 Registro nº: 324822, Livro B - 868, Folha 227  
 Dou 16, Florianópolis, 06/05/2013. A Oficial  
 Emulha e assina:  
 CYN78433-1Y28 de F. Fiscalização - São Isidro - CYN78433-1Y28  
 Informações de dados do ato em tjc.jur.br/ato

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE LORIANÓPOLIS  
 Iolê Luz Faria - Oficial  
 Rua Vidal Ramos, nº 51 - sala 102106  
 Centro - Florianópolis - CEP 88.010-350  
 Fone: (49) 3222-8131 Fax: (49) 3222-7290 (49) 3222-4383  
 E-mail: centro\_registro@tjc.jur.br

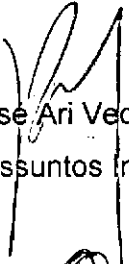
fl


ACE 4319

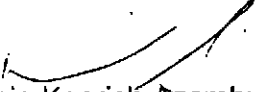
AGESAN  
FI 210  
Rub. 1



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
José Ari Vequi  
Diretor de Assuntos Institucionais

  
Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo

  
Marco Antônio Koerich Azambuja  
Diretor Jurídico



~~25~~

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 17444/2011-0.** OBJETO: alteração de Fonte de Recurso CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira. CONVENIENTE: Município de Videira SC. Altera-se a cláusula segunda do convenio, onde passara a ser realizado pagamento através da fonte 0661 a partir de março de 2012. SIGNATÁRIOS: Sr Evandro Luiz Colle, pela Secretaria, Sr. Wilmar Carelli, pelo Município.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 17444/2011-0.** OBJETO: alteração de Fonte de Recurso CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira. CONVENIENTE: Município de Videira SC. Altera-se a cláusula segunda do convenio, onde passara a ser realizado pagamento através da fonte 0661 a partir de março de 2012. SIGNATÁRIOS: Sr Evandro Luiz Colle, pela Secretaria, Sr. Wilmar Carelli, pelo Município.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO 18 864 /2011-6.** OBJETO: Alteração por extinção da ação na programação financeira do Estado. CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira. CONVENIENTE: Município de Iomerê SC. A despesa correrá por conta da Unidade orçamentária 41084 Subação 11126. Fonte 0661 SIGNATÁRIOS: Sr Evandro Luiz Colle, pela Secretaria, Sr. Antoninho Baldissera pelo Município.

**Regional de Xanxerê**

**CONTRATO N.º 0007/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**  
**CONTRATANTE:** SDR-XXE.  
**CONTRATADA:** BRASIL SUL ALIMENTOS LTDA  
**DO OBJETO:** ITEM 03, 07, 26  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.151,20 (vinte e um mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte: 124. Subfunção/Ação: 361/10206 e Elemento de Despesa. 339030  
**PRAZO:** 31 De Dezembro 2012.  
**XANXERÊ,** 07 de março de 2012  
Pela Contratante: Carlos A. Colatto  
Pela Contratada: Alberto Bringham da Silva

**CONTRATO N.º 0009/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012**  
**CONTRATANTE:** SDR-XXE.  
**CONTRATADA:** MARCELO CANELLO ME  
**DO OBJETO:** ITEM 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 103.787,25 (cento e três mil setecentos e noventa e sete mil e vinte e cinco centavos)  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** FONTE: 124; SUBFUNÇÃO/AÇÃO: 361/10206 E ELEMENTO DE DESPESA: 339030  
**PRAZO:** 31 DE DEZEMBRO 2012.  
**XANXERÊ,** 07 DE MARÇO DE 2012  
PELA CONTRATANTE: CARLOS A. COLATTO  
PELA CONTRATADA: MARCELO CANELLO

**DISTRATO DE CONTRATO**  
Contrato Administrativo nº 028/2009  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ  
Contratado: COOPERATIVA REGIONAL ALFA, representada pelo seu gerente SR. ALTAIR VIERIA DE ALMEIDA  
Objeto: Locação de imóvel constituído para o Projeto Ambiental para a E.E.B. Toldo Velho no município de Ipuçu.  
Data distrato: 01 de janeiro de 2012.  
Xanxerê, 16 de fevereiro de 2012.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17.678/2011-9**  
Aos doze dias do mês de março do ano de 2012, o Estado de Santa Catarina, doravante denominado ESTADO, ora CONCEDENTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ, inscrito no CNPJ 05.628.039/0001-71, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor, CARLOS A. COLATTO e o MAREMA, com sede na Rua Vidal Ramos, 357 Cep 89860-000, ora CONVENIENTE, CNPJ nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ ANTONIO MARCHETTI, residente à Linha Nova União s/n Interior - CEP

89.860.000, Marema-SC, portador do CPF nº 346.267.359-91 e C.I. nº 1.273.788-7, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, amparado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, no Decreto estadual 307 de 4 de julho de 2003 e suas alterações e o Decreto 703 de 15 de outubro de 2007, visando a transferência de recursos financeiros destinados a RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS de acordo com o que consta do processo EROE 3262114, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** Fica alterada a cláusula TERCEIRA do convênio referente ao valor ainda não pago de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) onde serão liberados e transferidos pela Secretária do Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê ao município em 01 (uma) parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de março, cronograma de descentralização de crédito, dc nº 365, Subação: 011126, Fonte: 661, Natureza da Despesa: 33.40.41 através de conta específica vinculada no Banco do Brasil S/A identificada com o nome do conveniente acrescido da expressão Convênio e do nome do Concedente. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalterados os demais termos do Contrato e Aditivos. E por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Xanxerê, 12 de março de 2012. CARLOS A. COLATTO Secretário de Desenvolvimento Regional de Xanxerê JOSÉ ANTONIO MARCHETTI - Prefeito Municipal

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 001/2010**

Aos 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 321, com CGC/MF 05.038/0001-71 neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional Xanxerê, Sr. CARLOS A. COLATTO doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA** estabelecida à Rua Venezuela, N 84-D, Bairro Lider, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.406.660/0001-28. Inscrição estadual Nº 255.117.647, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO LARI ROSETTO**, doravante designada CONTRATADA, vencedora da Concorrência 0046/2009 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:** Fica modificada a cláusula SÉTIMA do contrato inicial, referente ao PRAZO que fica prorrogado para mais 60 dias a contar de 22/02/2012, encerrando em 22/04/2012. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS.** As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor. E por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Xanxerê, 20 de fevereiro de 2011.  
CONTRATANTE: CARLOS A. COLATTO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
EDUARDO LARI ROSETTO

**Autarquias Estaduais**

**AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina**

**EXTRATO DE TERMO DE PROTOCOLO DE ADESSÃO - ESPÉCIE:** Termo de Protocolo de Adesão nº 043/2012. **PARTICIPANTES:** A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN e o Município de IBIAM. **OBJETO:** Delegação pelo Município à AGESAN, das questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico municipal. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Protocolo de Adesão tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos. **DATA:** Florianópolis, 12 de março de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Sérgio José Grando, pela AGESAN e Nelson Mão Grassi, pelo Município.

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 013, de 13 de Outubro de 2011**  
A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de disciplinar o relacionamento entre os prestadores de serviços de resíduos sólidos e os seus respectivos contratantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Resolução nº 013, que estabelece as condições gerais para a prestação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 016**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de compatibilizar o valor total da Taxa de Fiscalização - TF relativa às etapas referentes aos resíduos sólidos, com a realidade de cada prestador de serviço,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Resolução nº 015, que dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabeleça o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização - TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/2010.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul**

**PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**  
**PORTARIA Nº 008, de 08/03/2012.**

**DESIGNAR,** com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores Sandro Gomes de Faria, matrícula nº 173.558-0-01, Nazira Mana Mattar Ferraz, matrícula nº 246.037-8-01, Danielle Maçanero Ferreira, matrícula 379.787-2-01, Eliziane Aparecida da Costa Figueiredo, matrícula nº 335.544-6-01, João Jaime Cidral Sobrinho, matrícula nº 173.585-3-01, como membros titulares, Anane Cecilia Cortês, matrícula nº 379.447-4-01, Manstela Regina Vieira, matrícula nº 331.142-02-2, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Administração do Porto de São Francisco do Sul, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 08/03/2012, cessando os efeitos da Portaria nº 006/2012, (DOE de 07/03/2011), Paulo César Côrtes Corsi Presidente da APSFS

**DETER - Departamento de Transportes e Terminais**

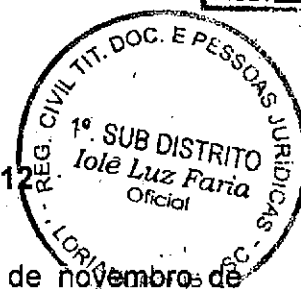
O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autORIZA a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
230/12	Maravilha	Descanso/Itapiranga	751/12	1780/121
231/12	Maravilha	Itapiranga/S. M. Caste	408/12	1778/121
232/12	Reisebus	C. Porã/Chapeco	573/12	1750/121
233/12	U. do Vale	Piratuba/Capinzal	210/12	1771/121
234/12	U. do Vale	Piratuba/Joaçaba	212/12	1772/121
235/12	Richter	B. B. do Sul/Joinville	563/12	1762/121

Florianópolis, 13 de março de 2012.  
RALF BENKENDORF  
DIRETOR DE TRANSPORTES

**DETER DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS.**

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER. EXTRATO DO CONTRATO Nº

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2012**


Nos termos da Resolução AGESAN nº 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a Resolução que dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/2010.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 001/2012 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 26 de janeiro de 2012 até às 19 horas do dia 26 de fevereiro de 2012.


Em 26 de janeiro foi encerrado o processo de consulta pública que “dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/2010”.

Houve uma manifestação interna. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração conforme tabela anexa, visando facilitar o entendimento.

A Resolução foi encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 001/2012.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2012.




---

**SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA**  
 Diretor de Regulação e Fiscalização

---

**LARISSA TAGLIARI**  
 Gerente de Regulação

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
No Art. 4º, letra d) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos Domésticos TRRD <sub>Transporte</sub> = 0,15% x BERS	No Art. 4º, letra d) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos Domésticos p/ Aterro Sanitário TRRD <sub>Transporte</sub> = 0,15% x BERS	A	O texto e a sigla do conteúdo da letra "c" se confundem com o texto e a sigla do conteúdo da letra "d".	Art. 4º, letra d) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos Domésticos para o Aterro Sanitário TRRD <sub>Transporte</sub> = 0,15% x BERS

Legenda:

AV = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado

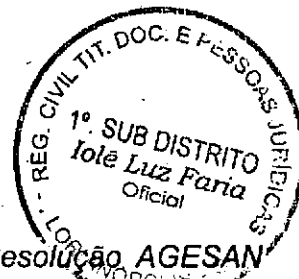
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 015**



*Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/2010.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos do artigo nº 29 da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentar a divisão dos valores de cobrança da Taxa de Fiscalização de Resíduos Sólidos Urbanos de acordo com suas especificações no que concerne a segmentação da cadeia, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010,

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos do Art nº 29 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único.** Para efeitos dessa resolução, considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

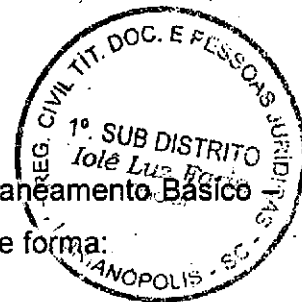
- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**Art. 2º.** Para efeito de imposição da Taxa de Fiscalização de Saneamento Básico TF fica definida a composição de 2% (dois por cento) da seguinte forma:



Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário  
– TFAE = valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido.

Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos  
– TFRS = valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido.

Taxa de Fiscalização de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas  
– TFDU = valor de 0,2% do Benefício Econômico auferido.

§ 1º. Para efeito dessa resolução, o Benefício Econômico auferido é definido pela Receita Operacional Bruta dos serviços descritos nos Incisos I a IV, do Parágrafo Único, do Art 1º, relativo ao Demonstrativo de Resultado do exercício fiscal do ano anterior, tal como apurada nas Demonstrações Contábeis, deduzidos da mesma, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º. O valor relativo à Taxa de Fiscalização paga pelos prestadores de serviços de saneamento básico no primeiro quadrimestre de cada ano será calculado com base no Benefício Econômico do último Demonstrativo de Resultados do exercício fiscal encerrado, promovendo-se a compensação, para mais ou para menos, nos meses subsequentes do ano em curso.

**Art. 3º.** A Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário – TFAE, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$TFAE = 0,9\% \times BEAES$ , onde:

$BEAES = VF \times TM$

Benefício Econômico da Água e Esgotamento Sanitário – BEAES, calculado com base no volume faturado de água e esgotamento sanitário e na tarifa média praticada levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final – VF é o somatório dos volumes faturados de água e de esgoto sanitário expressos em metros cúbicos; e

Tarifa Média – TM é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta – ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

**Art. 4º.** A Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – TFRS, tendo o valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será fracionado da seguinte forma:

a) Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza – TRVL

$TRVL = 0,05\% \times BERS$

b) Taxa de Regulação de Coleta de Lixo – TRCL

$TRCL = 0,10\% \times BERS$

c) Taxa de Regulação de Transbordo de Resíduos Domésticos –  $TRRD_{\text{Transbordo}}$

$TRRD_{\text{Transbordo}} = 0,10\% \times BERS$

d) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos Domésticos para o Aterro Sanitário –  $TRRD_{\text{Transporte}}$



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



$$TRRD_{\text{Transporte}} = 0,15\% \times \text{BERS}$$

- e) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos de Saúde –  $TRRS_{\text{Transporte}}$

$$TRRS_{\text{Transporte}} = 0,15\% \times \text{BERS}$$

- f) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos da Construção Civil –

$$TRRCC_{\text{Transporte}} = 0,15\% \times \text{BERS}$$

- g) Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos –

$$TRTDF = 0,20\% \times \text{BERS, onde:}$$



$$\text{BERS} = \text{VF} \times \text{TM}$$

Benefício Econômico da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – BERS, calculado com base no volume faturado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final – VF é o somatório dos volumes faturados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, expressos em metros cúbicos; e

Tarifa Média – TM é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta – ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de limpeza urbana e de resíduos sólidos, pelo volume total de limpeza urbana e de resíduos sólidos faturados no mesmo mês.

**Art. 5º.** A Taxa de Fiscalização de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – TFDU, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TFDU} = 0,20\% \times \text{BEDU (Benefício Econômico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas)}$$

ACE 4327



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Parágrafo único.** Para aplicação do *caput* a presente resolução depende do marco regulatório definido em legislação federal.

**Art. 6º.** Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização – TF serão recolhidos diretamente à AGESAN, em conta corrente bancária específica, em duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela AGESAN, anualmente.

**Parágrafo único.** É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à AGESAN.

**Art. 7º.** Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.